



**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**  
**(Do Sr. Célio Studart)**

Dispõe que instituições de ensino fundamental e médio em disponham de pessoa treinada para realizar teste de glicemia e administrar insulina em crianças e adolescentes portadores de diabetes

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** As instituições de ensino fundamental e médio devem dispor de, no mínimo, uma pessoa treinada para realizar teste de glicemia e administrar insulina em crianças, adolescentes e adultos portadores de diabetes que dela necessitem.

**Art. 2º.** Sendo constatado que o aluno em exame possui diabetes, seus responsáveis serão imediatamente informados do diagnóstico pela instituição de ensino.

**Art. 3º.** A administração de insulina será somente realizada mediante a apresentação de laudo médico que comprove que o aluno possui diabetes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



## **JUSTIFICAÇÃO**

Todos têm direito à saúde, estando esta prerrogativa esculpida no rol de direitos sociais extensivos a toda a sociedade, de acordo com a previsão do art. 6º da Constituição Federal. Cerca de 16 milhões de brasileiros sofrem de diabetes. A doença causa a morte ainda 72 mil pessoas por ano no Brasil, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS).

A *diabetes mellitus* é uma doença do metabolismo da glicose causada pela má absorção de insulina, hormônio indispensável para o metabolismo. Conforme médicos especialistas, A ausência desse hormônio interfere na queima do açúcar e na sua transformação em outras substâncias (proteínas, músculos e gordura). Uma doença que atinge não só adultos, mas também os mais jovens.

Com efeito, a propositura em tela visa proteger crianças e jovens que sofrem com a diabetes. Sabe-se que tal enfermidade pode ser manifestada de inúmeras formas, sendo impossível excluir o ambiente escolar destas possibilidades.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração desses nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 6 de junho de 2019

**Dep. Célio Studart**  
**PV/CE**